



**DECRETO Nº 044, DE 11 DE ABRIL DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG NA “ONDA ROXA” DO PLANO ESTADUAL MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a edição da deliberação do Comitê de Enfrentamento Estadual, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 18 de abril de 2021 em doze das quatorze macrorregiões do estado de Minas Gerais, o que inclui o município de Itapeçerica;

CONSIDERANDO que os municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a classificação do município de Itapeçerica na “**ONDA ROXA**” do Plano Estadual Minas Consciente, vigorando as restrições de que trata o Decreto nº 031/2021 e posteriores alterações até o dia 18 de abril do corrente ano, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano, nos termos da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 e suas atualizações, de observância obrigatória por todos.

**DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 10, do Decreto Municipal nº 031/2021, de 14 de março de 2021, deixando de vigorar no âmbito do município de Itapeçerica o toque de recolher.

**Art. 3º.** Os templos e igrejas poderão funcionar com lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total.

Parágrafo Único: Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores, e deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando imediatamente o fato às autoridades sanitárias municipais.

**DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 4º.** O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 031/2021, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 4º. O deferimento de férias vencidas ou a vencer aos servidores da Administração Direta do Município de Itapecerica, incluindo-se os servidores que se encontrarem afastados das funções regulares em razão de morbidades, enquanto perdurar a vigência da “Onda Roxa” no município, fica adstrito à análise da conveniência e oportunidade de cada secretaria municipal, levando-se sempre em consideração as peculiaridades do caso, o estado de saúde do servidor e o interesse público, observando-se o seguinte:*

*I - Os servidores com períodos de férias vencidas receberão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) do terço constitucional a que faz jus, juntamente com o pagamento do mês subsequente.*

*II - Os servidores que ainda não cumpriram o período aquisitivo gozarão igualmente o período, porém, o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) do terço constitucional a que teria direito será pago no mês no qual se completar o respectivo período aquisitivo.*

*§ 1º - Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada secretaria municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, serão definidos os serviços e respectivos cargos que sejam alcançados pelas férias tratadas neste artigo.*

*§ 2º - Em razão do interesse público, fica autorizada a realização de reuniões afetas a conselhos ou comissões municipais, assim como de sessões de licitações, reuniões institucionais e afins que tenham por cunho deliberar questões de interesse da coletividade valendo-se, preferencialmente, de ferramentas virtuais.*

*§ 3º - Ficam mantidos os serviços, por revezamento de turno a critério das respectivas chefias de departamento, em todo o setor administrativo, com jornada reduzida, das 12h às 17h.*

*§ 4º - Ficam mantidos com funcionamento regular os serviços de limpeza urbana, obras e transportes.”*

### **DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 031, de 14 de março de 2021, e suas alterações, desde que não contrariem as normas ora estabelecidas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapecerica, em conjunto com as secretarias municipais.

**Art. 7º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos, que não contrariem as normas ora estabelecidas.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor às 00h do dia 12 de abril de 2021.

Itapecerica, 11 de abril de 2021.

  
**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
Prefeito Municipal